

Ata da sessão extraordinária de 24.11.65.

Nos vinte e quatro dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sala das sessões, reuniu-se, extraordinariamente, o E. Tribunal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Medeiros Leão, presentes os Exmos. Srs. Des. Abelécio Rosenburg e Urs. Régulo Peixoto, José de Castro, Valle Ferreira, Lólio de Resende e Sizenando de Barros Filho, Procurador Regional Eleitoral, substituto. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Des. João Martins de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. - fulgamentos - consul. ta n.º 75/65, de Biens Brandão. consulente: Ul. Juiz Eleitoral. Assunto: 1.º) realentura de urnas e inutilizações do material usado; 2.º) anotações, na folha de notação, de justificativas de eleitores faltosos. Relator: Dr. Valle Ferreira. Decisão: responderam, quanto à primeira parte, que o art. 183 do Código Eleitoral solucionava a questão; e quanto à segunda parte, o parecer da Diretoria de Divisão Eleitoral esclarece a dúvida. Escrivania Eleitoral n.º 39/64, de Belo Valle. Assunto: afastamento do titular, na fus.

ma 20

tiça por comum, sem prejuízo para o serviço eleitoral. Relator: Des. Helvício Rosenburg. Decisão: responder-se que não é possível o afastamento unilateral, devendo o escrivão ser substituído pelo juiz Eleitoral, ou seja, por quem o substituir no cartório. Recursos do Alto Rio Doce: n.º 40/65. Recorrente: União Democrática Nacional. Recorrida: Junta Eleitoral. Assunto: anulação de um voto para o candidato Israel Pinheiro, na 3.ª seção de Piterinos. Relator: Dr. José de Castro. Decisão: julgar-se prejudicado o recurso. N.º 41/65. Recorrente: Partido Social Democrático. Recorrida: Junta Eleitoral. Assunto: anulação de um voto atribuído ao candidato Israel Pinheiro, na 1.ª seção do distrito de Missionários. Relator: Dr. José de Castro. Decisão: deu-se como prejudicado o recurso. - Expediente - No expediente, o E. Tribunal ficou ciente dos termos da Resolução n.º 7.764 do E. Tribunal Superior Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para constar, em, referendada, subscrito. Cartório substituído, lavrei a presente ata. - Em tempo: a decisão proferida na escrivania eleitoral n.º 39/64, de Belo Vale, acima referida, foi a

seguinte: responder-se que não é
possível o afastamento unilateral,
devendo o escrivão ser substituído
pela pessoa indicada pelo juiz Elei-
toral, ou seja, por quem o substi-
tuir no cartório. ~~Alferes de~~, sub-
secretário substituído.

Perceira